Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. X DE XX DE XXXX

Aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ n. xxx, de xx de xxxx de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Resolução CNJ n. xxx/2021,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; a Lei n. 12.965/2014 – Marco Civil da Internet; o Decreto n. 8.771/2016; a Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; bem como as Resoluções CNJ n. 121/2010 e n. 215/2015 e a Recomendação CNJ n. 73/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 242/2020, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e dispõe sobre a normatização para criação do Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança Cibernética (CTISC) do CNJ, que funcionará como canal oficial para orquestração e divulgação de ações preventivas e corretivas, em caso de ameaças ou de ataques cibernéticos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI n. 1/2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar n. 04/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece Diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar n. 06/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF);

CONSIDERANDO a Norma Complementar n. 08/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Norma Complementar n. 21/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de

Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 370/2021, que estabelece a nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e as diretrizes para sua governança, gestão e infraestrutura;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata da segurança da informação;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Gestão de Riscos de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27005:2019, que trata da gestão de riscos de segurança da informação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ n. 242/2020, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes; que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos; e que é fundamental aprimorar a capacidade de Poder Judiciário de coordenar pessoas, desenvolver recursos e aperfeiçoar processos, visando a minimizar danos e a agilizar o restabelecimento da condição de normalidade em caso de ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Anexos I, II e III desta Portaria, que contêm os seguintes protocolos:

I – Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (PPINC-PJ);

II – Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ);

III – Investigação de Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário (PIILC-PJ).

Art. 2º Aprovar os Anexos IV, V, VI e VII desta Portaria, que contêm os seguintes Manuais:

I – Proteção de Infraestruturas Críticas de TIC;

II – Prevenção e Mitigação de Ameaças Cibernéticas e Confiança Digital;

III – Gestão de Identidades;

IV – Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

Art. 3º Aprovar o glossário de termos técnicos, constante do Anexo VIII, aplicáveis no âmbito dos documentos de Segurança Cibernética produzidos pelo Comitê Gestor de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e de quaisquer discussões acerca deles.

Art. 4º Os protocolos e manuais aprovados neste ato serão objeto de atualização a qualquer tempo por indicação do Comitê Gestor de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.

Art. 5º Os protocolos e manuais aprovados por este ato deverão ser implementados por todos os órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria CNJ n. 290 de 17 de dezembro de 2020, a Portaria CNJ n. 291 de 17 de dezembro de 2020 e a Portaria CNJ n. 292 de 17 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**